



Prefeitura Municipal de Cruz Machado- PR

Av. Vitória, 167 Cruz Machado - PR CEP 84.620-000.

C.N.P.J. 76.339.688/0001-09 Inc. Est. Isento

Fone/Fax (42) 3554-1222

Página 1 de 1

Câmara Municipal de Cruz Machado

Protocolo Nº 436/2017

02/03/17

Hora 10:53 Resp: L

PROJETO LEI Nº 1653 /2.017.

DATA: 02 de Março de 2.017.

SÚMULA: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Especial, e contém outras providencias.

Art. 1º - Em conformidade com o disposto no Artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1.964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente um Crédito Especial no valor de R\$ 339.982,67 (Trezentos e trinta e nove mil novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|---|-----------------------|
| 04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 10.302.0005.2.014 – Manutenção Funcionamento de Postos e Hospital da Rede Pública de Saúde | |
| 4.4.90.52.00 -3.336 – Equipamentos e Material Permanente | R\$ 149.998,67 |
| 4.4.90.52.00 -3.337 – Equipamentos e Material Permanente | R\$ 252.330,16 |
| TOTAL | R\$ 339.982,67 |

Artigo. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto pelo artigo anterior na forma do Art.43, parágrafo 1º, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será considerada como recursos financeiros o superávit financeiro verificado no exercício anterior por fonte de arrecadação.

Artigo. 3º - As alterações constantes desta Lei passam a constar na Lei do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo. 4º - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr, em 02 de Março de 2017.

Euclides Pasa
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Cruz Machado

Protocolo N° 26/2017

03/03/17

Hora 09.47 Resp: K

PARECER CONTÁBIL 67/2017

Em atenção à solicitação do Sr. Euclides Pasa, MD. Prefeito Municipal para emissão de parecer contábil e indicação de fonte de recursos, referente aos projetos de Lei nº 1653/2017 que dispõe sobre abertura de crédito adicional Especial no orçamento vigente.


O crédito aberto é destinado para a Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente para a Secretaria de Saúde, com recursos de Convênio liberado através de emendas parlamentares.

Certifico que há recursos financeiros para a Abertura de Credito Especial em conformidade com o art.43 §1º da Lei Federal 4.320 de 1964, especificada abaixo:

Recursos de Superávit do exercício de 2016.

| Fonte | Saldo Disponível | Valor Solicitado |
|--|------------------|-----------------------|
| 336 - Bloco Investimento Proposta 115003 | R\$ 151.454,32 | R\$ 149.998,67 |
| 337 - Bloco Investimento Proposta 115004 | R\$ 252.330,16 | R\$ 252.330,16 |
| Total | | R\$ 339.982,67 |

Cruz Machado, 02 de Março de 2017.


Jefferson R. Mazur
Contador
CRC:PR-056342/O-8

Curitiba, 2 de março de 2017.

Ao
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
A/c Depto. Jurídico

Ref.: Parecer jurídico acerca de aprovação de abertura de Crédito Especial para
suplementação da área da Saúde.

PROPOSITURA

Projeto de Lei nº 1653/2017 de autoria do Prefeito Municipal de Cruz Machado, Sr. Euclides Pasa.

ASSUNTO

Projeto que autoriza a abertura de Crédito Especial da ordem de R\$ 339.982,67 (trezentos e trinta e nove mil e novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos) e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de um pedido de parecer referente a abertura de Crédito Especial na ordem de R\$ 339.982,67 (trezentos e trinta e nove mil e novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), para suplementação de despesas na área de Saúde. Ressalta-se que a cobertura dessa abertura de crédito Especial virá de recursos financeiros referentes ao superávit financeiro verificado no exercício anterior por fonte de arrecadação, das seguintes dotações orçamentárias:

| | |
|---|-----------------------|
| 02.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | |
| 10.302.0005.2.014 – Manutenção Funcionamento de Postos e Hospital da Rede Pública de Saúde | |
| 4.4.90.52.00 -3.336 – Equipamentos e Material Permanente | R\$ 149.998,67 |
| 4.4.90.52.00 -3.337 – Equipamentos e Material Permanente | R\$ 252.330,16 |
| TOTAL | R\$ 339.982,67 |

O crédito almejado visa atender despesas acima elencadas.

ANÁLISE JURÍDICA

2-) A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

A abertura de Crédito Adicional Especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da lei federal:

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de Crédito Adicional Especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

Nesse liame a doutrina assevera que:

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre os créditos adicionais especiais, senão vejamos:

"O crédito especial cria novo programa para atender a objetivo não previsto no orçamento. Destarte, à medida que melhora o processo de planejamento e que seus resultados são expressos em programas no orçamento, tendem a desaparecer os créditos especiais."

(...) Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo legislativo, efetivará sua abertura por decreto."¹

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

¹ MACHADO JR, José Teixeira; REIS, Heraldo da Costa. *A Lei 4.320 Comentada*. 25 ed. Ibm. 1993, p.90/91

Ainda é importante ater-se ao disposto no artigo 43 da Lei 4.320/64:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

O projeto em comento apontou o excesso de arrecadação como fonte para a abertura do Crédito Adicional Especial, e está devidamente embasado no art. 43, §1º, II da Lei 4.320/64.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado, que reza:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da lei 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República.

Assim sendo, é imprescindível verificar se já foi atingido o limite estabelecido na peça orçamentária em execução para avaliar a necessidade de submeter tal ato ao crivo da Câmara de Vereadores.

E, por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe.

Feitas as observações pertinentes, **conclui-se que**, do ponto de vista jurídico, até o presente momento, a presente propositura é **legal**, e está **apta.** para tramitar regularmente perante a Câmara Municipal

Como conclusão, de que foi respondido o quesito. Este é o parecer, *s.m.j.* ficando, no entanto, submetido à apreciação Superior para quaisquer considerações.

- Antônio Francisco Corrêa Athayde -
OAB/PR 8.227

- Gustavo de Pauli Athayde -
OAB/PR 42.164

- Ricardo Reis Messaggi-
OAB/PR 63.486